

- 2) É anulada a Decisão C (2011) 2367 final da Comissão, de 30 de março de 2011, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho (processo COMP/39520 — Cimento e produtos conexos).
- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas da Schwenk Zement KG relativas tanto ao processo em primeira instância no processo T-306/11 como ao recurso da decisão do Tribunal Geral.

(¹) JO C 223, de 14.07.2014.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 10 de março de 2016 — Buzzi Unicem SpA/
/Comissão Europeia**

(Processo C-267/14 P) (¹)

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Mercado do «cimento e produtos conexos» —
Procedimento administrativo — Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Artigo 18.º, n.ºs 1 e 3 — Decisão de
pedido de informações — Fundamentação — Precisão do pedido)**

(2016/C 156/08)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Buzzi Unicem SpA (representantes: C. Osti, A. Prastaro e A. Sodano, avvocati)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: L. Cappelletti e L. Malferrari, agentes, M. Merola, avvocato)

Dispositivo

- 1) É anulado o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 14 de março de 2014, Buzzi Unicem/Comissão (T-297/11, EU:T:2014:122).
- 2) É anulada a Decisão C (2011) 2356 final da Comissão, de 30 de março de 2011, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho (processo COMP/39520 — Cimento e produtos conexos).
- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas da Buzzi Unicem SpA relativas tanto ao processo em primeira instância no processo T-297/11 como ao recurso da decisão do Tribunal Geral.

(¹) JO C 282, de 25.08.2014.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 10 de março de 2016 — Italmobiliare SpA/
/Comissão Europeia**

(Processo C-268/14 P) (¹)

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Mercado do «cimento e produtos conexos» —
Procedimento administrativo — Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Artigo 18.º, n.ºs 1 e 3 — Decisão de
pedido de informações — Fundamentação — Precisão do pedido)**

(2016/C 156/09)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Italmobiliare SpA (representantes: M. Siragusa, F. Moretti e L. Nascimbene, avvocati)